



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2024

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, I](#)
- b) Decreto Municipal nº 2936/2024.

II - Processo Administrativo nº 72/2024

2) OBJETO

1) Objeto:

Descrição	Quantidade	Unidade
LANTERNAS TRAZEIRAS LED	02	PEÇA
VENTILADOR LY2408	01	PEÇA
KIT MULTIMIDIA	01	PEÇA
CAMERA RÉ	01	PEÇA
RELE	01	PEÇA
ANTENA INTERNA	01	PEÇA
BOMBA ÁGUA LIMPADOR	01	PEÇA
SENSOR DE PRESSÃO	01	PEÇA
SIRENE RÉ	01	PEÇA
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA CHICOTES	01	SERV

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Segue a Tabela com o valor total da contratação;

Descrição	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Valor Médio
-----------	------------	------------	------------	-------------





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

	Auto Elétrica Filippi	Mecânica JS	Cosmann \$ Cosmann Ltda	
LANTERNAS TRAZEIRAS LED	R\$ 340,00	R\$ 360,00	R\$ 370,00	R\$ 356,66
VENTILADOR LY2408	R\$ 180,00	R\$ 195,00	R\$ 200,00	R\$ 191,66
KIT MULTIMIDIA	R\$ 780,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 826,66
CAMERA RÉ	R\$ 180,00	R\$ 199,00	R\$ 210,00	R\$ 196,33
RELE	R\$ 25,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 33,33
ANTENA INTERNA	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 78,00	R\$ 71,00
BOMBA ÁGUA LIMPADOR	R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 85,00
SENSOR DE PRESSÃO	R\$ 398,00	R\$ 425,00	R\$ 450,00	R\$ 424,33
SIRENE RÉ	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 78,33
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA CHICOTES	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.316,66
			Valor Total	R\$ 3.579,96

Opta-se pela contratação da empresa **AUTO ELETRICA FILIPPI - EIRELI**, inscrita no CNPJ **11.759.196/0001-19**, tendo em vista que a mesma apresentou a proposta de **MENOR PREÇO**.

Valor: R\$ 3.308,00 (três mil e trezentos e oito reais)

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas o potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para estimativa do valor da contratação será utilizada a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da Gerência de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

04.01.0012.0361.0006.2.039 – Transporte Escolar- Ensino Fundamental.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Opta-se pela contratação da empresa **AUTO ELETRICA FILIPPI - EIRELI**, inscrita no CNPJ **11.759.196/0001-19**, tendo em vista que a mesma apresentou a proposta de **MENOR PREÇO**.

Valor: R\$ 3.308,00 (três mil e trezentos e oito reais)





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) Considerando o disposto no artigo 95 da Lei de Licitações nº 14.133/21, nos casos de dispensa de licitação em razão de baixo valor, não há necessidade de elaboração de contrato administrativo. Conforme mencionado no referido dispositivo legal, a Administração tem a prerrogativa de substituir o instrumento de contrato por outro hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de no máximo 20%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
		IX
		X
		XI
		XII
		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Arvoredo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Arvoredo;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

Município de Arvoredo, 05 de março de 2024.

Neuri Meneguzzi
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 10:38 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65e720481b7bf>
POR NEURI MENEGUZZI: 34792830982 - (347 928 309-82) EM 05/03/2024 10:38

